



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de São Sebastião do Rio Preto, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º – Os órgãos da administração direta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 1º – A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 2º - As pessoas jurídicas fornecedoras de bens e mercadorias e/ou prestadoras de serviços deverão observar as disposições da tabela de alíquotas previstas na IN RFB n.º1.234/2012 e no Mafon 2023, o qual não esgota as situações possíveis, devendo, ainda, ser verificado no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º - Caso a unidade administrativa responsável pelo processamento da despesa discorde do enquadramento realizado pelo fornecedor no documento fiscal, deverá solicitar à empresa que faça o cancelamento e substituição do documento fiscal correspondente.

§ 4º - Caso a empresa discorde do enquadramento proposto na forma do § 2º, ou não proceda o destaque da retenção na forma do art. 2º, a unidade administrativa deverá proceder a retenção na fonte de ofício, fazendo constar no processo de pagamento, a justificativa da retenção na fonte de forma diversa da contida no documento fiscal.

§ 5º – Sem prejuízo da retenção na fonte prevista neste artigo, fica dispensado o destaque do IR nos documentos fiscais referentes às despesas relativas ao fornecimento de água, de energia elétrica e aos serviços de telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - Os fornecedores e prestadores de serviços em que os pagamentos são realizados por meio de faturas com código de barras ou QR Codes, tais como as relativas a fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e Correios, deverão proceder as adequações necessárias nas Notas fiscais/Faturas, para fazer constar a respectiva retenção, ou para permitir que o pagamento seja procedido com a dedução dos valores correspondentes à retenção na fonte prevista na IN RFB nº 1.234, de 2012, pelo órgão ou entidade contratante.

§ 7º – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 8º – Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 9º – Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 10º – As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º – A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no § 5º do art. 1º.

Art. 3º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

§ 1º – Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

§ 2º – As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º – Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º deverão providenciar, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

Art. 5º – Nas liquidações das despesas sujeitas a retenção na fonte prevista na IN RFB n.º 1.234/2012, deverá ser indicado o código de receita 6256, para fins de envio na DIRF, conforme o Mafon/2023.

Art. 6º – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 2012, e alterações.

§ 1º - No caso de não retenção do IR na fonte, nos termos dos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN, além da informação no documento fiscal quanto ao enquadramento legal, a entidade beneficiária deverá apresentar a respectiva declaração constante dos Anexos II a IV da IN RFB n.º 1.234/2012.

§ 2º - No caso de pagamento à empresa optante do Regime Simples Nacional ou Microempreendedor Individual - MEI, a unidade administrativa responsável pelo processamento da despesa deverá anexar ao processo cópia da tela em que consta a opção pelo Simples Nacional ou MEI emitida a partir do Portal do Simples Nacional.

Art. 7º - Considerando que o fato gerador do imposto de renda ocorre no pagamento, as liquidações e os restos a pagar não processados emitidos sem a retenção do imposto de renda devido, em que os pagamentos ocorreram a partir de 01 de setembro de 2023, devem ser refeitos para lançar a retenção com a aplicação da alíquota devida conforme a IN RFB n.º 1.234, de 2012.

Parágrafo Único - Restos a pagar processados e liquidações com retenção de INSS já enviadas no REINF não deverão ser cancelados para que não ocorram atrasos do pagamento do INSS.

Art. 8º - As empresas poderão solicitar a emissão do comprovante anual de retenção do IR na fonte ao órgão ou entidade contratante, que deverá fornecê-lo num prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuada a retenção, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto, 31 de agosto de 2023.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida

Prefeito Municipal

Praça São Sebastião, n.º 37 – Centro – CEP: 35.815-000 – Fone (31) 3867-5126
São Sebastião do Rio Preto/MG – e-mail: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br